



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024 Martinópolis – Estado do Ceará,
aos 01 de fevereiro de 2024.**

PROTOCOLO GERAL
Documento recebido na Câmara
Municipal de Martinópolis/CE

Data: 01/02/2024

Horário: 17:30

Elvina Souza
Portaria nº _____

EMENTA:

Adita o "Capítulo XIII" ao Título I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Martinópolis, e Institui a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Martinópolis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Adita o Capítulo XIII ao Título I a Resolução nº 02072001, de 20 de julho de 2002, que alterou o Regimento Interno da Câmara Municipal de Martinópolis, com a seguinte redação:

" CAPÍTULO XIII

DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER (PEM)

Art. 59-A. Fica Instituída no âmbito da Câmara Municipal de Martinópolis a Procuradoria Especial da Mulher, com objetivo de zelar pela participação das parlamentares nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Martinópolis, em benefício da população feminina, buscando tomar o Poder Legislativo Martinopolense um centro de debate das questões relacionadas aos direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos municipais, estaduais e federais na promoção dos direitos das



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE

mulheres, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas.

§1º A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum órgão da Câmara Municipal de Martinópolis.

§2º Na Legislatura, será indicado parlamentar para ocupar a Procuradoria Especial da Mulher e procuradores Adjuntos de preferência, aqueles que tiverem reconhecida atuação condizente com a defesa dos direitos das mulheres.

Art. 59-B. A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Martinópolis, será constituída por Parlamentares, composta por 01 um(a) Procurador(a) Especial da Mulher e de 02 dois/duas Procuradores(as) Adjuntas da Mulher.

§1º O(a) Presidente(a) da Câmara Municipal, no início do mandato da mesa, indicará as(os) Procuradoras(es), Especial e Adjuntas(os), que comporão a Procuradoria Especial da Mulher, para mandato de 02 (dois) anos, cujo mandato acompanhará a periodicidade podendo coincidir com o da Mesa Diretora.

§1º As(os) Procuradoras(es) Especial e Adjuntas da Mulher terão a designação de Procuradora(or) Especial da Mulher e Procuradoras(es) Adjuntas da Mulher, na ausência, impedimento ou vacância, da Procuradora Especial da Mulher, assumirá uma(um) das(dos) procuradoras(es) Adjuntas(os).

Art. 59-C. Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I -receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARTINOPOLE

II -fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Poder Executivo, que visem à promoção e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III -cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV -promover pesquisas, seminários, atividades itinerantes, palestras e estudos sobre todo tipo de violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Temáticas da Câmara Municipal;

V -propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e na sociedade civil.

§ 1º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação por todos os meios de comunicação da Câmara.

§2º A(o) Presidenta(e) da Câmara, deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher:

I - placas de identificação visual própria, facilitando o acesso dos servidores e/ou visitantes ao serviço;

II - computadores com acesso à internet, para consultar o formulário digital de atendimento;

III - e-mail e um número de telefone;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE

IV - site nas redes sociais para divulgar os trabalhos da procuradoria e campanhas de conscientização;

V - apoio administrativo dos departamentos e setores da Câmara, bem como assessoramento da Procuradoria Jurídica da Câmara.

Art. 59-D. A Presidente da Câmara Municipal de Martinópolis tem até 60 (sessenta) dias para implantar a Procuradoria Especial da Mulher, regulamentando o presente órgão nos casos omissos a esta Resolução.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão a conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Martinópolis.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Newton Fontenele Rocha, 01 de fevereiro de 2024.

José Nilson Farias Sousa Júnior

PRESIDENTE